

LEI Nº 598/82

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, no corrente exercício, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), de acordo com a seguinte tabela:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de maio.

Art. 2º - O reajuste acima incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de outubro de 1981.

Art. 3º - Ficam excluídos os servidores ocupantes do nível CA-I, que recebem o salário mínimo legal.

Art. 4º - Os proventos dos inativos terão o mesmo reajuste concedido aos servidores da ativa.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Enfermeiro, nível de vencimento CT-2, Tabela III - Cargos Técnicos -, regido pela C.L.T.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 04 de fevereiro de 1982.

**ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal**